

CADERNO DE NORMAS PARA A APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROGRAMAS

**“AÇÕES DE INFORMAÇÃO E PROMOÇÃO DE PRODUTOS
AGRÍCOLAS NO MERCADO INTERNO”**

e

**“AÇÕES DE INFORMAÇÃO E PROMOÇÃO DE PRODUTOS
AGRÍCOLAS EM PAÍSES TERCEIROS”**

**Regulamento (CE) n.º 3/2008 do Conselho,
Regulamento (CE) n.º 501/2008 da Comissão,
(alterado pelo Regulamento (UE) n.º 1085/2011 da Comissão)**

Despacho n.º 15901/2012

ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	3
2. BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ACESSO	4
3. CARACTERÍSTICAS DOS PROGRAMAS	5
4. ORGANISMOS EXECUTORES.....	6
5. PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
6. FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS.....	10
8. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DOS PROGRAMAS	12
9. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA.....	13
10. APROVAÇÃO DOS PROGRAMAS POR PARTE DA EU.....	14
11. ADJUDICAÇÃO	14
12. PAGAMENTO	14
12.1 Pagamento Adiantado	14
12.2 Pagamento Intermédio	15
12.3 Pagamento de saldo.....	15
13. INFORMAÇÃO ADICIONAL.....	16
14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17
ANEXO I.....	18
ANEXO II.....	34

PROMOÇÃO DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS

Caderno de normas para a apresentação e seleção de programas para o desenvolvimento de “Ações de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno e nos países terceiros”, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 3/2008¹, do Conselho, de 17 de dezembro, e o Regulamento (UE) n.º 1085/2011², da Comissão, de 27 de outubro, que altera o Regulamento (CE) n.º 501/2008³, da Comissão, de 5 de junho, bem como com o disposto no Despacho n.º 15901/2012⁴, de 13 de dezembro.

1. OBJETIVO

O objetivo do presente documento é o de fixar as condições que devem reunir as propostas para implementação de **ações de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno ou em países terceiros**, a desenvolver de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 3/2008 e em conformidade com as regras estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 501/2008 com as alterações introduzidas pelo Regulamento (UE) n.º 1085/2011.

As ações previstas nos citados regulamentos, inscrevem-se no quadro da Política Agrícola Comum (PAC), a fim de promover, em particular, a imagem dos produtos comunitários no mercado interno e em mercados internacionais, especialmente no que respeita à qualidade e segurança dos produtos agrícolas e que por sua vez contribuam para a abertura de novos mercados, multiplicando as iniciativas nacionais e privadas.

¹ JO L 3 de 5.1.2008, p. 1

² JO L 281 de 28.10.2011, p. 5—6

³ JO L 147 de 6.6.2008, p. 3

⁴ DR, 2.ª série — N.º 241 — 13.12.2012

Através deste documento divulgam-se as condições de acesso à ajuda, a forma de apresentação das propostas, os seus requisitos, os critérios de exclusão e a tramitação processual, assim como as obrigações dos beneficiários perante o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), bem como as condições de adjudicação e de pagamento das ajudas.

2. BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Podem beneficiar deste apoio as **organizações profissionais ou interprofissionais** representativas do setor ou setores interessados, que:

- Estabeleçam programas de promoção e informação, com uma duração máxima de 3 anos e mínima de 1 ano, constituídos por um conjunto de ações coerentes, de dimensão suficiente para contribuir para um incremento da informação sobre os produtos em questão, bem como para o escoamento destes;
- Disponham de capacidade financeira necessária para assegurar as suas responsabilidades durante a totalidade do programa;
- Tenham a sua situação contributiva regularizada, relativamente à administração fiscal e à segurança social;
- Não beneficiem de outros apoios financeiros europeus ou nacionais que incidam sobre ações inseridas no programa;
- Tenham o registo de Identificação de Beneficiários (IB) atualizado (em conformidade com o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 86/2011 de 25 de fevereiro⁵).

Os programas podem ser implementados conjuntamente por várias organizações proponentes, do mesmo estado-membro, ou de diferentes estados-membros, desde que cumpram o disposto nas condições de acesso e desde que seja nomeado um coordenador.

No caso de programas apresentados por organizações de diferentes estados-membros, a proposta deve ser apresentada em cada um dos respetivos estados.

⁵ DR n.º 40 1ª Série, de 25.2.2011

3. CARACTERÍSTICAS DOS PROGRAMAS

3.1 Ações Elegíveis

Os programas apresentados podem visar a concretização das seguintes ações:

- a) Ações de relações públicas, de promoção e de publicidade, nomeadamente com o fim de salientar as vantagens dos produtos comunitários, sobretudo em termos de qualidade, de higiene e segurança alimentar, de aspetos nutricionais, de rotulagem, de bem-estar animal e de respeito pelo ambiente;
- b) Ações de informação, designadamente sobre os sistemas comunitários de denominação de origem protegida (DOP), de indicações geográficas protegidas (IGP), especialidades tradicionais garantidas (ETG), e de produção biológica, bem como sobre outros regimes comunitários de normas de qualidade e de rotulagem de produtos agrícolas e géneros alimentícios e sobre os símbolos gráficos previstos na legislação comunitária aplicável;
- c) Ações de informação sobre o regime comunitário dos vinhos com denominação de origem protegida ou indicação geográfica protegida, dos vinhos com indicação da casta de uva de vinho e das bebidas espirituosas com indicação geográfica protegida;
- d) Estudos de avaliação dos resultados das ações de informação e promoção.

No mercado interno, as ações podem incluir informação sobre padrões de consumo responsável e danos associados ao consumo perigoso de álcool e assumir a forma de uma participação em eventos, feiras e exposições de importância nacional e europeia, através de *stands* destinados a valorizar a imagem dos produtos comunitários.

Nos países terceiros, as ações podem, também, assumir as formas de informação sobre o regime comunitário de vinhos de mesa, participação em manifestações, feiras e exposições de importância internacional, nomeadamente através de *stands* destinados a valorizar a imagem dos produtos comunitários, estudos de novos mercados, necessários para aumentar as saídas comerciais e missões comerciais de alto nível.

3.2 Características das mensagens

Os programas apresentados devem destinar-se a promover alguns dos produtos agrícolas a que se referem o Anexo I (Mercado Interno) e o Anexo II (Países terceiros), do Regulamento (CE) n.º 501/2008 e o seu modo de produção, a realçar a qualidade, a higiene e segurança dos alimentos, os aspetos nutricionais, a etiquetagem, o bem-estar animal, e o respeito pelo meio ambiente, proporcionar o reforço de mercados, promover a abertura de novos ou complementar outras campanhas de promoção.

As mensagens de informação ou promoção, destinadas aos consumidores e a outros alvos, no quadro dos programas devem basear-se nas qualidades intrínsecas do produto em causa ou nas suas características.

Qualquer referência à origem dos produtos deve ser secundária relativamente à mensagem principal transmitida pela campanha. No entanto, a indicação da origem do produto pode surgir no âmbito de uma ação de informação ou promoção, quando se trate de uma designação efetuada nos termos da regulamentação comunitária ou de um produto-testemunho necessário para ilustrar as ações de informação ou promoção.

As mensagens que façam referência aos efeitos dos produtos na saúde têm de ser aceites pela autoridade nacional competente (Direção Geral de Saúde) em matéria de saúde pública, conforme definido no n.º 3 do artigo 4.º do Reg (CE) n.º 501/2008, bem como no Reg (CE) n.º 1924/2006⁶, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro.

4. ORGANISMOS EXECUTORES

Para a execução dos programas respetivos, a organização proponente selecionará um ou mais organismos executores, que disponham, comprovadamente, de meios financeiros e técnicos necessários para a execução mais eficaz das ações.

Se essa seleção tiver sido efetuada antes da apresentação do programa, os organismos executores poderão participar na elaboração do mesmo.

⁶ JO L 404 de 30.12.2006, p. 9—25

Em qualquer circunstância, os organismos executores devem ser selecionados antes da contratação do programa, através de procedimento concorrencial, não discriminatório e transparente, organizado pelos meios adequados, com um mínimo de três propostas e que possa ser monitorizado.

A organização proponente pode executar certas partes de um programa, se forem respeitadas as seguintes condições:

- ✓ A organização proponente tem de dispor de, pelo menos, cinco anos de experiência na execução do mesmo tipo de ações (devidamente comprovada documentalmente);
- ✓ A parte do programa a executar pela organização proponente não representa mais de 50% do custo total do programa;
- ✓ A organização proponente certifica-se de que o custo das ações que pretende realizar não excede os preços habitualmente praticados no mercado.

As organizações proponentes, que desenvolvam outros programas de natureza idêntica, devem informar o IFAP, aquando da apresentação da sua proposta.

5. PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo para a apresentação dos programas termina no dia **15 de abril de 2013**, considerando-se para efeitos de cumprimento deste prazo, o registo de entrada da candidatura **no IFAP, na Rua Castilho, n.º 45-51, 1269-163 Lisboa**, ou o comprovativo do seu envio por correio registado, até essa data.

6. FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os interessados devem formalizar a proposta junto do IFAP, apresentando, para o efeito, um programa que identifique os mercados alvo, a estratégia a desenvolver, os objetivos a atingir e o orçamento relativo a cada um dos anos do programa proposto.

A proposta deve ser remetida em **envelope fechado, contendo a identificação da entidade proponente**, e endereçada ao:

IFAP

Departamento de Apoios ao Mercado

Unidade de Ajudas Específicas

Rua Castilho, n.º 45-51

1269-163 Lisboa

A proposta deve ser formalizada através do Modelo IFAP-0585.03.EL – NOV/11, no caso de **Ações de Informação e Promoção no Mercado Interno** e através do Modelo IFAP-0586.03.EL – NOV/11, para as **Ações de Informação e Promoção em Países Terceiros**, e apresentada estruturada em conformidade com o Anexo I do presente Caderno de Normas, que contém:

- O “Formulário de pedido relativo aos programas de promoção cofinanciados pela U.E.”;
- Uma “Nota explicativa sobre os diferentes pontos do formulário de pedido”;
- Uma “Ficha de Identificação do Programa”.

A proposta deve ser apresentada em conformidade com o previsto no Regulamento (CE) n.º 3/2008 e respeitar as regras de execução fixadas no Regulamento (CE) n.º 501/2008, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (UE) n.º 1085/2011, nomeadamente no que respeita às linhas diretrizes previstas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 3/2008 e detalhadas no anexo I do Regulamento (CE) n.º 501/2008.

A proposta **é apresentada em duplicado** e composta por:

- 1) “Formulário de pedido relativo aos programas de promoção cofinanciados pela UE” redigidos em português;

- 2) “Formulário de pedido relativo aos programas de promoção cofinanciados pela UE” redigidos numa das seguintes línguas: Inglês, Francês ou Alemão;
- 3) “Ficha de Identificação do Programa”;
- 4) Quando o proponente declarar que está disposto a manter a proposta no caso da mesma não ser selecionada para contribuição nacional, deverá juntar adicionalmente:
 - a) mapa correspondente ao Plano de Financiamento constante no ponto 9 do “Formulário de pedido relativo aos programas de promoção cofinanciados pela UE” (versão 50% UE / 50% Proponente);
 - b) mapa correspondente ao Plano de Financiamento, constante do último ponto da “Ficha de Identificação do Programa” (versão 50% UE / 50% Proponente);
 - c) mapa correspondente ao Plano de Financiamento, constante do último ponto da “Ficha de Identificação do Programa”, elaborado numa das seguintes línguas: Inglês, Francês ou Alemão (versão 50% UE / 50% Proponente);

Para serem aceites, as propostas devem ser acompanhadas dos seguintes elementos obrigatórios:

- 5) Declaração escrita e assinada pelos representantes legais do proponente (conforme minuta em Anexo II ao presente Caderno de Normas), relativa a:
 - a) capacidade financeira, correspondente aos valores do proponente em relação a toda a duração do programa,
 - b) indicação, se está disponível, ou não, a financiar integralmente o programa, na parte em que excede a contribuição comunitária (50% UE / 50% proponente) no caso de não ser atribuída dotação nacional;
 - c) ausência de qualquer outro apoio financeiro europeu ou nacional, para as ações incluídas no programa;
- 6) Comprovativo de situação regularizada perante a Segurança Social e Administração Fiscal, do proponente e da entidade executora, podendo ser fornecida senha para consulta das respetivas situações contributivas;

- 7) Balanço e Conta de Demonstração de Resultados, dos últimos três exercícios financeiros;
- 8) Proposta da Entidade Executora (no caso de ter sido previamente selecionada, acompanhada de evidência do convite efetuado às entidades executoras e das propostas recebidas).
- 9) Cópia integral da documentação em suporte digital.

As propostas apresentadas não são passíveis de alteração, excepto em caso de erros formais ou manifestos.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Os programas são analisados, segundo os seguintes critérios de avaliação:

CrITÉrios de AvaliaÇão	PonderaçãO
1. Interesse geral do programa	
1.1 Pertinência do programa em relação à situação do mercado/às necessidades do sector	20
1.2 Pertinência do programa para os grupos visados	10
2. Qualidade e eficácia do programa	
2.1 Coerência entre objetivos, mensagens, ações e canais de informação	10
2.2 Âmbito e cobertura das ações do programa em termos de duração e grupos visados (por exemplo, europeu/nacional/regional, número de contactos previstos)	10
2.3 Qualidade das mensagens (criatividade, poder cativante)	10
2.4 Método de medição do impacto	5
2.5 Qualidade da apresentação	5
3. Dimensão comunitária (número de Estados-Membros envolvidos como operadores ou mercados visados; interesse do programa para as políticas comunitárias)	10
4. Relação custo/eficácia do programa (apreciação em termos de custo/grupo visado, custo/contacto previsto, custo/quantidade ou valor da produção em questão ou outros indicadores apropriados)	20
TOTAL	100

NOTA: a ponderação Indica o número máximo de pontos que pode ser atribuído a cada aspeto.

- ✓ Os programas que em sede de análise não obtiverem uma pontuação igual ou superior a 50% não são selecionados para financiamento.
- ✓ O IFAP seleciona, obtidos os pareceres prévios competentes do GPP e do IVV, os programas, para apresentação à Comissão Europeia, em função da pontuação individual obtida, sendo a mesma resultado da soma da pontuação média obtida a partir das pontuações individuais atribuídas por cada um dos organismos intervenientes no processo, nos termos do Despacho 15901/2012.
- ✓ Para efeitos de seleção e envio à Comissão Europeia e de atribuição da comparticipação nacional, os programas são hierarquizados por ordem decrescente da pontuação obtida.
- ✓ Em caso de igualdade de pontuação, estabelece-se a seguinte ordem de prioridades:
 - 1.^a As previstas no artigo 10.º do regulamento (CE) n.º 501/2008;
 - 2.^a As propostas apresentadas por entidades com candidaturas seleccionadas, mas não aprovadas pela Comissão Europeia, em concursos anteriores;
- ✓ Caso a dotação nacional, disponível para financiar a última candidatura seleccionada, (em cada um dos setores) não seja suficiente para participar em 20% o programa apresentado e a entidade proponente tenha indicado que estava disponível para alterar a sua comparticipação (declaração apresentada com o programa), será notificada para, querendo, ajustar o seu financiamento na parte remanescente da comparticipação pública.

Este ajustamento deve ser efetuado no prazo de 5 dias úteis após a receção da notificação, sob pena de não ser atribuída comparticipação nacional à proposta em causa e de a mesma não seleccionada para envio à Comissão Europeia.

Os programas selecionados são apresentados à Comissão Europeia até 15/06/2013.

8. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DOS PROGRAMAS

São automaticamente excluídas do concurso as propostas que:

- ✓ Não sejam apresentadas no prazo fixado;
- ✓ Ultrapassem os valores da dotação orçamental nacional do presente concurso e não sejam acompanhadas de declaração do proponente, com o compromisso de assegurar o financiamento da proposta na parte remanescente da dotação comunitária que for atribuída (50% do valor da proposta).

São igualmente excluídas do concurso as propostas de proponentes que:

- ✓ Se encontrem em estado de falência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeitos a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais;
- ✓ Tenham pendente processo de declaração de falência, para aplicação de qualquer meio preventivo da liquidação de património ou qualquer outro processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais;
- ✓ Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional;
- ✓ Tenham cometido uma falta grave em matéria profissional, comprovada por qualquer meio que as entidades adjudicantes possam apresentar;
- ✓ Não tenham cumprido as suas obrigações relativamente ao pagamento de quotizações para a segurança social, de acordo com as disposições legais do país onde se encontram estabelecidos ou as do país da entidade adjudicante;
- ✓ Não tenham cumprido as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos, de acordo com as disposições legais do país da entidade adjudicante;
- ✓ Sejam culpados por falsas declarações graves ao prestar, ou abster-se de prestar, as informações que possam ser exigidas nos termos do presente capítulo.

Os candidatos serão notificados da exclusão das propostas, no prazo de 5 dias úteis após o término do período de candidaturas.

9. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

- O programa aprovado será cofinanciado pela Comunidade Europeia até 50% do montante aprovado.
- A organização proponente deve participar no financiamento do programa em, pelo menos, 30% do custo real do mesmo, de acordo com o estabelecido no artigo 13.º do Reg. (CE) N.º 3/2008, podendo essa participação atingir 50%.
- Quando a organização proponente for uma entidade que integre a administração central, direta ou indireta, a administração regional, a administração local ou os sectores empresariais do estado, regionais e municipais, a comparticipação nacional, na parte em que excede a comparticipação comunitária é da responsabilidade do proponente.

A dotação nacional, para cofinanciamento dos programas, de entidades diferentes das referidas no parágrafo anterior, é a seguinte:

- Para os programas de promoção de produtos agrícolas relativos aos setores não vitivinícola, a comparticipação nacional não pode exceder **500.000 euros, no período de duração dos mesmos**, a suportar por verbas da responsabilidade do orçamento do IFAP.
- Para os programas de promoção relativos ao setor vitivinícola, a comparticipação nacional não pode exceder a **média anual de 250.000 euros**, a suportar por verbas do orçamento do Instituto da Vinha e do Vinho (IVV).

Os montantes de comparticipação nacional não são objeto de rateio nem de transferência de verba entre setores.

O limite da comparticipação nacional a atribuir a cada programa é de 20% do montante total aprovado.

Quando intervenham vários estados-membros, o financiamento será proporcional à participação financeira da organização proponente no seu território.

10. APROVAÇÃO DOS PROGRAMAS POR PARTE DA EU

A Comissão Europeia informa o IFAP, até 16 de Agosto de 2013, caso se verifique que um programa apresentado não é conforme, no todo ou em parte, com as disposições previstas na regulamentação comunitária, podendo o organismo proponente apresentar as alegações e informações que achar por convenientes.

Até 15 de Novembro de 2013, a Comissão decide para os programas que pode cofinanciar.

11. ADJUDICAÇÃO

Uma vez aprovados os programas pela Comissão, e no prazo máximo de 90 dias a contar da notificação da decisão de aprovação, o IFAP celebra com as organizações proponentes os correspondentes contratos de execução das ações aprovadas, cuja duração será de um a três anos, contados da data de assinatura do contrato.

Para a celebração do contrato, a organização proponente, deve constituir a favor do IFAP uma garantia, correspondente a 15% do montante máximo anual do financiamento comunitário e nacional, destinada a garantir a boa execução do contrato de acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Reg. (CE) n.º 501/2008.

12. PAGAMENTO

12.1 Pagamento Adiantado

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato, pode ser apresentado um pedido de adiantamento de, no máximo, de 30% do montante anual da contribuição da Comissão e do

estado-membro, mediante a apresentação de uma garantia no montante de 110% do valor do adiantamento.

12.2 Pagamento Intermédio

Podem ser apresentados pedidos de pagamento intermédios, referentes às despesas efetuadas e pagas no âmbito do contrato, acompanhados de relatórios de execução intercalares, antes do fim do mês seguinte ao termo de cada período de noventa dias, contado a partir da data de assinatura do contrato.

O pedido de pagamento intermédio deve ser acompanhado:

- ✓ De um mapa recapitulativo financeiro, que destaque as despesas planificadas e realizadas;
- ✓ De todos os documentos comprovativos das despesas realizadas e pagas;
- ✓ De um relatório de execução trimestral.

A ausência de despesas realizadas nesses períodos não dispensa a comunicação da informação nos mesmos prazos.

Os pagamentos intermédios e o pagamento do adiantamento não podem ultrapassar 80% da totalidade da contribuição financeira da Comunidade e dos estados-membros.

12.3 Pagamento de saldo

No prazo de quatro meses a contar da data da conclusão das ações previstas no programa, deve ser apresentado o pedido de pagamento de saldo anual, acompanhado:

- ✓ De um mapa recapitulativo financeiro, que destaque as despesas planificadas e realizadas, e de todos os documentos comprovativos dessas despesas;
- ✓ De um mapa recapitulativo das realizações (relatório de atividades);
- ✓ De um relatório de avaliação interna, elaborado pelo contratante, dos resultados obtidos, verificáveis na data do relatório, assim como da exploração que deles pode ser feita;

- ✓ De documentos comprovativos dos pagamentos efetuados do beneficiário à entidade executora;
- ✓ De documentos comprovativos dos pagamentos da entidade executora aos Subcontratados.

A apresentação tardia de qualquer um dos pedidos de pagamento determina uma redução do pagamento de 3% por cada mês de atraso.

O IFAP realiza os pagamentos no prazo de 60 dias a contar da receção do pedido, após verificação da documentação recebida. Todavia, este prazo será suspenso se o pedido não se apresentar corretamente formalizado ou se for necessário proceder a verificações complementares. Nesta situação, esse facto será comunicado por escrito ao requerente, dispondo este de 30 dias para responder ao solicitado. O prazo recomeça a contar a partir da data de receção das informações solicitadas.

13. INFORMAÇÃO ADICIONAL

Informam-se todos os interessados do seguinte:

- a) Durante a fase de apresentação das propostas será realizada uma sessão de divulgação e esclarecimentos, aberta a todos os interessados em apresentar propostas;
- b) Findo o prazo para apresentação das propostas será realizada uma sessão para apresentação das mesmas, ao IFAP, GPP e IVV., por parte das entidades proponentes;
- c) A divulgação das sessões será efetuada no portal do IFAP, do GPP e do IVV, com a antecedência de 48 horas.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para tudo o que não esteja previsto neste caderno, prevalecerá o disposto no Regulamento (CE) n.º 3/2008, Regulamento (CE) n.º 501/2008, do Regulamento (UE) n.º 1085/2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 501/2008 e no Despacho 15901/2012.

Lisboa, 1 de março, de 2013

O Presidente do Conselho Diretivo

Luís Souto Barreiros

ANEXO I

**FORMULÁRIO DE PEDIDO RELATIVO AOS
PROGRAMAS DE PROMOÇÃO COFINANCIADOS PELA UE⁷⁸**

1 TÍTULO DO PROGRAMA

2 ORGANIZAÇÕES PROPONENTES

2.1 Apresentação

Nome, endereço, endereço eletrónico, telefone, telecópia, contacto.

Tratando-se de uma proposta apresentada por várias organizações, indicar a coordenadora do programa.

2.2 Representatividade da organização/das organizações proponentes para os setores em causa
(Se necessário, consultar o anexo).

2.3 Certificado de capacidade financeira

(Consultar a nota explicativa para informações sobre os anexos necessários).

3 ORGANISMO DE EXECUÇÃO

(Se o organismo de execução ainda não tiver sido selecionado, ver ponto 3.4).

3.1 Apresentação

Nome, endereço, endereço eletrónico, telefone, telecópia e contacto.

Nos casos em que sejam selecionados vários organismos, especificar as ações a cargo de cada um.

⁷ Em aplicação do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 501/2008, os programas são apresentados em formato determinado por esta instituição. Na nota explicativa em anexo fornecem-se pormenores sobre as informações a incluir em cada ponto.

Para mais informações, incluindo os regulamentos pertinentes para a promoção [Regulamento (CE) n.º 3/2008 e Regulamento (CE) n.º 501/2008], consultar:

http://europa.eu.int/comm/agriculture/prom/index_fr.htm.

⁸ É de referir que o programa e o resumo do orçamento final, que serão integrados no anexo do contrato de execução do programa, devem também ter em conta todas as alterações que possam ter sido introduzidas ao programa inicialmente aprovado pela Comissão.

- 3.2 Descrição do processo de concurso e critérios de seleção do organismo proposto
Número de processos enviados e de propostas recebidas.
- 3.3 Certificado de competência técnica e de capacidade de execução do programa
Clarificação das capacidades técnicas e financeiras do organismo de execução. Consultar a nota explicativa para informações sobre os anexos necessários.
- 3.4 Se o organismo de execução ainda **não** tiver sido selecionado:
Calendário e processo de concurso previstos.
- 3.5 Se a organização proponente decidir executar uma parte específica do programa:
Devem cumprir-se as condições previstas no Regulamento (CE) n.º 501/2008 da Comissão.
- 4 INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA**
- 4.1 Produtos e sectores em causa
- 4.2 Tipo de programa: informação/promoção/misto
- 4.3 Estados-membros competentes
Se a proposta for apresentada por vários Estados-Membros, indicar o coordenador.
- 4.4 Estados-membros visados - *no caso do mercado interno.*
Mercados visados - *no caso de países terceiros.*
- 4.5 Duração
12-24-36 meses.
- 4.6 Trata-se da continuação de um programa precedente para as mesmas organizações proponentes?

5 DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

5.1 Contexto geral - situação do mercado e da procura

5.2 Objetivos

5.3 Estratégia do programa

5.4 Grupos-alvos:

5.5 Temas tratados

5.6 Principais mensagens a comunicar

5.7 Ações

Descrição de cada Ação.

Justificação do orçamento proposto para cada ação.

6 IMPACTO PREVISÍVEL

Indicar e, se possível, quantificar o impacto previsível, em termos de resultados.

Indicar como serão quantificados os resultados/impactos.

7 DIMENSÃO COMUNITÁRIA DO PROGRAMA

Indicar as vantagens de uma ação ao nível da UE.

8 ORÇAMENTO

Quadro recapitulativo por país visado, por ação e por ano

A apresentação do orçamento deve seguir a mesma estrutura e a mesma ordem utilizadas na descrição das ações (ponto 5.7). Ver modelo em anexo.

9 PLANO DE FINANCIAMENTO

Apresentar um plano com financiamento nacional (UE - 50%; EM – 20%; Proponente – 30%),

e

outro sem financiamento nacional (UE - 50% , Proponente – 50%), caso se aplique.

ver modelo em anexo.

10 OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES

* * * * *

ANEXOS OBRIGATÓRIOS

- Anexo 1** **Compromisso financeiro assinado pelas organizações proponentes garantindo o financiamento até à conclusão do programa**
Duas Declarações, conforme indicado no ponto 5, do Caderno de Normas.
- Anexo 2** **Declaração das organizações proponentes em como o programa não beneficia de mais nenhum auxílio financeiro da UE.**
- Anexo 3** **Ficha de identificação do programa (anexo ao formulário) – a apresentar numa língua à escolha entre as três línguas de trabalho da Comissão Europeia (DE, EN, FR)**

**NOTA EXPLICATIVA SOBRE OS DIFERENTES PONTOS
DO FORMULÁRIO DE PEDIDO⁹**

PONTO 2 ORGANIZAÇÕES PROPONENTES

- 2.2 Fornecer informações sobre a representatividade das organizações proponentes para os sectores em causa, a nível nacional e/ou europeu (por exemplo: quota de mercado, produtos e/ou regiões abrangidas).
- 2.3 Relativamente a cada organização, confirmar a disponibilidade dos recursos técnicos e financeiros necessários para garantir a aplicação eficaz das medidas. Os estados-membros solicitam os documentos que considerarem adequados para este fim (por exemplo, cópia das demonstrações financeiras e/ou de relatórios anuais dos três exercícios precedentes). Descrever experiências precedentes no âmbito da realização de programas nacionais ou regionais idênticos.

PONTO 3 ORGANISMOS DE EXECUÇÃO

Se o organismo de execução tiver sido selecionado

- 3.2 Descrever pormenorizadamente o desenrolar do processo de concurso e justificar a escolha dos organismos propostos.
N.B. Os organismos de execução devem ser independentes das organizações proponentes.
- 3.3 Convém comprovar a capacidade técnica e financeira dos)organismos de execução que assumam as tarefas, incluindo os recursos financeiros, relativamente à importância do programa. Indicar a participação financeira e a natureza das parcerias em causa.

Se o organismo de execução ainda não tiver sido selecionado

⁹ A nota explica alguns pontos importantes sobre o formulário de pedido. Para mais informações, contactar as autoridades competentes dos Estados-Membros.

- 3.4 Convém indicar o calendário provisório e o processo de concurso previsto para seleção. Em qualquer caso, a seleção tem de ocorrer antes da assinatura do contrato. A partir do momento em que o organismo de execução seja selecionado, as informações mencionadas nos pontos 3.2 e 3.3 do formulário de aplicação deverão ser imediatamente fornecidas.

Se a organização proponente decidir executar uma parte específica do programa

- 3.5 A organização proponente pode ser autorizada a executar determinadas partes do programa, desde que sejam respeitadas as condições previstas no Regulamento (CE) n.º 501/2008 da Comissão¹⁰.

PONTO 4 PORMENORES SOBRE O PROGRAMA

- 4.1 Os produtos elegíveis constam dos anexos (I) e (II) do Regulamento (CE) n.º 501/2008. A promoção de produtos de marca não é elegível para cofinanciamento da UE. A referência à origem dos produtos é secundária relativamente à mensagem principal, embora se aceite a menção da origem dos produtos com denominação abrangida pela legislação comunitária (DOP, IGP, ETG, modo de produção biológico).
- 4.2 Indicar se o programa assenta essencialmente em elementos informativos, promocionais ou ambos.
- 4.3 Quando um produto seja apresentado conjuntamente por diversas organizações em mais do que um Estado-Membro, é obrigatório obter o aval de cada estado-membro para a respetiva parte do programa.
- 4.4 A lista de mercados elegíveis para execução dos programas nos países terceiros consta do anexo II.B do Regulamento (CE) n.º 501/2008. Tratando-se de programas no mercado interno, os países-alvo terão de ser estados-membros da UE.
- 4.5 A duração mínima de um programa é de 12 meses e a duração máxima é de 36 meses. O programa deve dividir-se em fases de 12 meses.

¹⁰ JO L 147 de 6.6.2008, p. 34.

- 4.6 Se a proposta for a continuação de um (ou vários) programas anteriores ou se estiverem a decorrer ou tenham recentemente terminado programas idênticos,
- indicar o nome e a duração dos programas anteriores e respetivos mercados visados
 - indicar os resultados obtidos, quando sejam conhecidos no momento da apresentação do programa.

Neste caso, anexar relatórios.

PONTO 5 DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

- 5.1 Descrever as motivações para apresentação da proposta (por exemplo, em termos de situação do mercado ou da procura dos produtos em causa ou a necessidade de divulgação de informações através do programa).
- 5.2 Precisar os objetivos do programa em termos concretos e, sendo possível, quantificados. Sendo possível, incluir diferenciação por grupo-alvo e/ou mercado-alvo.
- 5.3 No que respeita às propostas sobre o mercado interno, há que garantir que a estratégia do programa e as suas principais ações e instrumentos observem as diretrizes estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 501/2008.
- 5.4 Os objetivos, a estratégia e os grupos visados por um programa devem constituir um todo coerente. Quanto aos programas para o mercado interno, o anexo do Regulamento (CE) n.º 501/2008 fornece diretrizes sobre os grupos-alvo recomendados para os diferentes sectores.
- 5.5 As referências aos efeitos para a saúde ou aos valores nutricionais dos produtos têm de ser acompanhadas da indicação da respetiva base científica. Todas as referências devem obedecer ao estipulado na legislação nacional e comunitária em matéria de saúde. O material dos programas do mercado interno que contenha alusões relativas à saúde está sujeito ao aval das autoridades nacionais competentes.
- 5.6 Se houver menção do país ou da região de origem do produto, tal indicação deve ser acessória relativamente à mensagem principal que informe sobre as características e qualidades do mesmo.

Nos programas para os países terceiros, o organismo proponente tem de confirmar que as mensagens informativas e/ou promocionais a transmitir ao consumidor e a outros grupos-alvo respeitam a legislação dos países a que se destinam.

- 5.7 Salienta-se que a denominação «programa» designa um conjunto de ações coerentes (ou seja, mais do que uma ação única). Fornecer informações pormenorizadas sobre as ações e os instrumentos utilizados na execução, incluindo número, volume e/ou dimensões e custos unitários previstos que justifiquem o orçamento proposto.

Todas as ações incluídas no programa deverão incluir uma descrição clara da composição dos diferentes custos. Por exemplo,

Ação X “Participação na exposição AAA”

Aluguer do espaço	€/m ²	Custo total
Construção do <i>stand</i>	€/m ²	Custo total
Pessoal encarregado do <i>stand</i>	€/pessoa/dia	Custo total
Outros custos (especificar refeições, transportes, etc.)	€/participante	Custo total
...

No entanto, quando se preveja um número elevado de ações semelhantes (por ex. pontos de venda), basta descrever o conteúdo e a estrutura dos custos de uma destas ações.

A proposta deve incluir um calendário provisório de execução das diferentes ações. Indicar os locais previstos para a realização das ações (cidade ou, em casos excecionais, região; por exemplo, "Estados Unidos" é vago). Propondo-se ações nos meios de comunicação, deve anexar-se plano provisório.

A descrição das ações deve obedecer à estrutura (títulos/categorias) e ordem (numeração) do quadro orçamental (ver ponto 8).

PONTO 6 IMPACTO PREVISÍVEL

Precisar o impacto previsível do programa no respeitante à evolução da procura, à notoriedade e imagem do produto, ou a qualquer outro aspeto ligado aos objetivos. Quantificar, na medida do possível, os resultados previstos com a execução do programa.

Descrever sucintamente os métodos a utilizar para avaliação do impacto. Na eventualidade de existirem informações básicas sobre o assunto antes do início do programa, deve incluir-se uma descrição das mesmas.

PONTO 7 DIMENSÃO COMUNITÁRIA DO PROGRAMA

Descrever os benefícios esperados com o programa ao nível da UE, justificando o cofinanciamento comunitário.

PONTO 8 ORÇAMENTO

Se o programa implicar vários países e/ou organizações proponentes, apresentar apenas um único orçamento coordenado para todo o programa.

Quando se determine que algumas ações previstas são idênticas ou muito semelhantes, anexar um orçamento claro, pormenorizado e estruturado da composição da referida «ação-tipo».

O orçamento (em euros) deve ser apresentado observando estrutura (títulos/categorias) e ordem (numeração) idênticas à lista de ações descritas no ponto 5.7. Se o programa abranger mais do que um país, indicar os custos por país e por ação. Os honorários dos organismos de execução devem ser apresentados separadamente.

Se os honorários dos organismos de execução forem apresentados como montante fixo, o nível máximo é de 13% dos custos efetivos de realização das ações, quando se trate de programas propostos por um único estado-membro, e de 15% quando se trate de propostas de vários estados-membros. Quando se preveja a facturação dos honorários dos organismos de execução com base em obras efetivamente realizadas, a proposta deve incluir uma estimativa do número de horas necessárias para a realização das mesmas, bem como do respetivo custo unitário.

O orçamento deve ser apresentado sob a forma de quadro recapitulativo de todas as ações previstas no programa, com indicação do custo anual e total. Há que ter especial atenção às despesas que não são elegíveis para cofinanciamento pela Comunidade (ver anexo III do modelo de contrato).

Quadros recapitulativos do orçamento, em euros (€)

Os quadros podem ser adaptados consoante as necessidades em função do programa, natureza das deferentes ações e nível de repartição considerado necessário pelos estados-membros em causa.

AÇÕES (por país visado)	1º ANO	2º ANO	3º ANO	TOTAL
Acção 1*				
Acção 2*				
Acção N*				
Total das ações (1)				
Despesas relativas à garantia de execução				
Honorários do organismo de execução (máximo 13/15 % de (1), anexo III, ponto B.1.2 do contrato)				
Resultados das ações (máximo 3% de (1), anexo III, ponto C.5) do contrato				
Total dos custos diretos do programa (2)				
Despesas gerais (máximo [3/5 merc. Inter.][4/6 país terceiro] % de (2), anexo III, ponto A.2 do contrato)				
TOTAL DO PROGRAMA				

* Incluindo os honorários faturados com base numa taxa horária (anexo III, ponto B.1.1 do contrato).

PONTO 9 PLANO DE FINANCIAMENTO

A participação financeira da Comissão não excede 50% do custo real anual dos programas. A organização proponente deve participar no financiamento do programa numa base mínima de 20% do custo real do mesmo, cabendo o restante financiamento ao estado-membro em questão. A participação financeira do estado-membro pode variar entre 0 e 30%. Mesmo nos casos em que não participe no financiamento, cabe-lhe aceitar e apresentar o programa à Comissão. A participação financeira das organizações profissionais e dos estado-membros pode provir de receitas fiscais ou de contribuições obrigatórias.

Da contribuição da Comunidade mencionada no n.º 1, 60% destina-se a medidas de promoção de fruta e produtos hortícolas destinados especificamente às crianças das escolas da Comunidade. Da

percentagem prevista no n.º 1, 60% destina-se a medidas efetuadas na Comunidade relativas a informação sobre padrões de consumo responsável de bebidas e a nocividade relacionada com o consumo de álcool.

Tratando-se de um programa apresentado conjuntamente por várias organizações profissionais e estados-membros, as participações financeiras respetivas devem ser inequivocamente definidas antes de o programa ser apresentado à Comissão.

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA	1º ANO		2º ANO		3º ANO		TOTAL	
	€	%	€	%	€	%	€	%
C. Europeia <i>(não excede 50% ou 60%)</i>								
Estado-membro								
Organização proponente <i>(pelo menos 30%)</i>								
TOTAL		100		100		100		100

Apresentar um plano com financiamento nacional (UE - 50% , EM - 20%, Proponente - 30%), e outro sem financiamento nacional ((UE - 50% , Proponente - 50%), caso se aplique.

PONTO 10 OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Informações solicitadas pelo estado-membro ou consideradas relevantes pela organização proponente.

http://europa.eu.int/comm/agriculture/prom/index_fr.htm

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

(A PREENCHER NUMA DAS LÍNGUAS DE TRABALHO OFICIAIS DA COMISSÃO EUROPEIA: EN, FR, DE)

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA:

Estados-membros):

Título do programa:

Organismos competentes:

Organizações proponentes:

Organismos de execução:

Tipo de medida: informação/promoção/mista

Produtos:

Estados-membros visados:

Duração:

Orçamento total:

Proposta recebida em:

II. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA:

Objetivos:

1.

2.

...

Estratégia: (máximo ½ página)

Alvos:

- 1.
- 2.
- ...

Temas:

- 1.
- 2.
- ...

Aspetos abrangidos¹:

Qualidade:

segurança alimentar
processo específico de produção ou de elaboração
aspetos nutricionais
aspetos sanitários
etiquetagem
bem-estar dos animais
respeito do ambiente
imagem dos produtos comunitários
sistemas comunitários DOP/IGP/ETG
produtos biológicos
símbolos gráficos para as regiões ultraperiféricas
sistema comunitário dos V.Q.P.R.D., indicação geográfica
ou indicação tradicional reservada aos vinhos ou bebidas
espirituosas

Mensagens a comunicar:

- 1.
- 2.
- ...

¹ Riscar o que não interessa.

Ações por país, incluindo amplitude/volume e calendário previsual:

- 1.
- 2.
- ...

Impacto previsível e métodos de avaliação:

III. ORÇAMENTO

ORÇAMENTO DESCRIMINADO: €

ACÃO	Ano I	Ano II	Ano III	TOTAL
1.				
2.				
3.				
...				
TOTAL				

PLANO DE FINANCIAMENTO, EM EUROS :

COFINANCIAMENTO	ANO I	%	ANO II	%	ANO III	%	TOTAL	%
UE								50
ESTADO-MEMBRO								20
PROPONENTE								30
TOTAL		100		100		100		100

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Para efeitos da candidatura ao programa (*indicar o programa – mercado interno ou mercado de países terceiros*), apresentada na presente data ao IFAP, no âmbito do Regulamento (CE) n.º 3/2008, do Conselho, de 17 de dezembro a/o (*nome do organismo proponente*), pessoa coletiva n.º _____, com sede em _____, declara que:

É assumido o compromisso de autofinanciamento do programa, na percentagem de 30% prevista, que corresponde ao montante total de €, para o período de execução do mesmo.

No caso de não ser atribuída, em parte ou na totalidade, comparticipação nacional à presente candidatura, é aceite o seu envio à Comissão Europeia para apreciação, sendo assumindo por esta entidade o compromisso de aumentar o autofinanciamento do programa, até à percentagem de 50% e que corresponde ao montante total de €, para o período de execução do mesmo.

Não são recebidos quaisquer outros apoios nacionais ou comunitários para a execução das ações previstas no referido programa.

(Local) _____, de de 2013

.....
(Assinatura/s)
(Nome/s)
(Cargo/s)